

da parte vencida. Do resultado da conferência, caberá recurso ao Juízo Arbitral, dentro de quarenta e oito horas.

2.º — De qualquer pedido de conferência de certificado em circulação a Bolsa dará ciência à Caixa de Liquidação.

"TABELAS DE EMOLUMENTOS DIVERSOS"

Pelas classificações, por saca Cr\$ 0,80

Pelas conferências, por amostra Cr\$ 5,00

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Theodoro Quartim Barbosa
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.012, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre prorrogação da vigência de créditos especiais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1954, a vigência dos créditos especiais abertos à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, para as obras do Plano Quadrienal de Administração, a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica, pelos seguintes decretos:

N. 21.576, de 22-7-1952, revigorado pelo decreto n. 21.945, de 24-12-1952, destinado aos serviços gerais de energia elétrica;

N. 22.622, de 19-8-1953, destinado às obras e serviços do Vale do Ribeira

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral
Theodoro Quartim Barbosa
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Estrada de Ferro Sorocabana no tocante às condições para os serviços de baldeação no tráfego mútuo, via Agudos, entre essa Estrada e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as seguintes condições para os serviços de baldeação referentes aos despachos, via Agudos, no tráfego mútuo entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

- a) — cobrança da taxa de Cr\$ 30,00 por tonelada, com o mínimo de Cr\$ 2,00 por despacho;
- b) — limite máximo de 200 quilos por volume, para cargas ou encomendas (inclusive valores e animais das tabelas D.1 e D.2);
- c) — não serão aceitos despachos de animais soltos, como encomenda ou carga, pela via considerada.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 23.016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

Abre no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, e na Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 106.067,70 (cento e seis mil, sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos).

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 41.326,00 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento, neste exercício, de despesas decorrentes de diferenças de vencimentos a um de seus funcionários, no período de 30 de junho a 31 de dezembro de 1951, por motivo de promoção, de fornecimentos do exercício de 1950 efetuados pela Livraria Freitas Bastos S/A., bem como, Taxas de Águas e Esgotos dos exercícios de 1951 e 1952, devidas sobre grupos residenciais de sua propriedade.

Parágrafo único — O valor do presente crédito terá a seguinte distribuição:

Instituto-Sete	740,00
Diretoria de Seguros	1.363,40
Administração	39.422,60

Artigo 2.º — Fica igualmente aberto na Diretoria da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 64.538,90 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros e noventa centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de Sextas Partes do período de 10 de julho de 1947 a 31 de dezembro de 1951, nos termos do artigo 98 da Constituição do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — As despesas referidas nos artigos 1.º e 2.º, serão cobertas com os recursos provenientes dos respectivos excessos de arrecadação previstos para o corrente exercício.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Ataliba Leonel
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.017, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida dentro da Consignação 4 — Despesas Diversas, da Verba n. 6 — Material e Serviços do Orçamento vigente, a importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), da alínea n. 427 — Propriedades do Instituto, Sub-consignação 42 — Serviços de Conservação, para a alínea n. 410 — Água, Gaz, Telefones e Energia Elétrica, da Sub-consignação 41 — Utilidades Contratuais.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Ataliba Leonel
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

Regulamenta disposições da Lei n. 2.369, de 5 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 43, letra "a" da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Quando em exames de admissão a cursos de qualquer natureza mantidos pelo Estado, ocorrer empate entre candidatos que tenham obtido média geral igual ou superior a 6 (seis), ou equivalente, nos casos de

DECRETO N. 23.000 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Approva o Orçamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo para o exercício de 1954

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam orçadas e fixadas para o exercício de 1954, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 5.º, letra "d", da Lei 1.164, de 7 de agosto de 1951:

HISTÓRICO	Efetivas	Mutações Patrimoniais	Totais
A — RECEITA GERAL			
Receita Ordinária	455.666.322,30	54.890.000,00	510.556.322,30
Receita Extraordinária	905.000,00	—	905.000,00
SOMA:	456.571.322,30	54.890.000,00	511.461.322,30
B — DESPESA GERAL			
Fixa	92.426.000,00	—	92.426.000,00
Variável	364.145.322,30	54.890.000,00	419.035.322,30
SOMA:	456.571.322,30	54.890.000,00	511.461.322,30

Artigo 2.º — A receita e a despesa constantes do artigo anterior obedecerão à discriminação anexa a este Decreto.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1954, revoga das as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Theodoro Quartim Barbosa
Mário Eugênio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, subst.

SECRETARIA DA FAZENDA

TELEFONES DAS DEPENDÊNCIAS INSTALADAS NO EDIFÍCIO N.º 67 DA RUA MARIA PAULA

Gab. do sr. Secretário da Fazenda	32-0442
Oficial do Gabinete	32-0074
Auxiliares do Gabinete	33-6750
Diretor Geral da Secretaria	32-4280
Subdiretor Geral da Secretaria	33-3042
Departamento de Caixas, Valores e Contas — Diretor	32-3348
Diretoria da Div. Pública — Diretor	32-3285
Diretoria de Contabilidade — Diretor	32-2950
Diretoria Serv. Mecanizados de Despesa — Diretor	32-8168
Tesouraria Central do Estado	32-1872
Diretoria do Serviço do Pessoal — Diretor	33-1493
Gabinete de Estudos Econômicos	33-9398
1.ª Pagadoria	33-4816
Gabinete do Dep. de Cxs., Val. e Contas	33-1372
Serv. de Exames de Documentos	33-3236
3.ª Secção da Diret. Dívida Pública — V. 13	33-1580
3.ª Secção da Diretoria do Serv. do Pessoal	33-1510
4.ª Secção da Diret. de Contabilidade — V. 24	33-1608
5.ª Secção da Diret. de Contabilidade — V. 25	33-2876
5.ª Secção da Diret. Serviço Mec. Despesa — D. 35	33-3243
Serviço de Reclamações	35-9899
Com. Reorg. Quadro Secretaria	33-2893
Com. Perm. Orçamento	37-4371
Serv. Inf. Assemb. Leg.	33-9398
Serv. Inf. Poder Judic.	33-3236
Protocolo Geral da Secret.	33-1578
PORTARIA do Edifício	33-2711

Outras dependências instaladas no mesmo edifício e desprovidas de telefones diretos 32-6151

escala diversa de notas, terão preferência para matrícula os que forem pobres e provarem essa condição.

Artigo 2.º — Considera-se pobre para os efeitos deste decreto, o candidato que não estiver em condições de custear os seus estudos em estabelecimento de ensino particular, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Parágrafo único — Entende-se, também, como família do candidato, quando solteiro e menor sem economia própria a dos seus pais ou responsáveis.

Artigo 3.º — A preferência será concedida pelo Diretor do estabelecimento ou curso mediante requerimento a ele dirigido, em que conste os rendimentos ou vencimentos percebidos e os encargos pessoais e de família.

§ 1.º — Quando se verificar o caso previsto no parágrafo único do artigo anterior, o requerimento deverá ser firmado pelo pai ou responsável pelo candidato.

§ 2.º — Os dados mencionados no artigo 3.º, devem ser relativos a quem firmar o requerimento e quem prestar falsas declarações será punido na forma da lei.

§ 3.º — O requerimento poderá ser instruído, desde logo, com atestado necessário expedido, pelo Serviço de Assistência Social, onde houver; ou pela autoridade policial competente.

§ 4.º — O diretor do estabelecimento ou curso deverá, quando entender necessário ou conveniente, realizar pesquisas destinadas a comprovarem a veracidade das declarações.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Resende
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.